

LEI Nº 1.685, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Referenda o Convênio que celebram entre si, o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica referendado o Convênio nº 0623/98, que celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

§1º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e o Município na transferência de recursos no valor de R\$ 3.003,52 (três mil, três reais e cinquenta e dois centavos), no processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar, recursos esses destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar das escolas municipalizadas do Município de Paraisópolis.

§2º - O Convênio em anexo, objeto deste referendo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 03 de Junho de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal